



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER NÚMERO 070/2018

Em atendimento ao que estabelece o artigo 224, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Américo Brasiliense (SP), o Sr. Presidente encaminhou à esta Comissão o Processo TC n. 4137/989/16, relativo à prestação de Contas do Município de Américo Brasiliense, do exercício de 2016, com parecer final do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Em face do disposto no parágrafo 1º, do artigo 224, do Regimento Interno, e da análise dos autos, constatamos:

1º. - Analisadas as contas municipais do ano de 2016, segundo o relatório do Tribunal de Contas (79.1), algumas irregularidades foram apontadas pela fiscalização, a saber:

Planejamento da Políticas Públicas: Atendimento parcial à legislação relativa à pessoa com deficiência e as normas de acessibilidade vigentes (Lei Federal n.º 13.146/15);

Controle Interno: Conflito de interesses que ferem a autonomia que deve dispor o controlador interno, em violação ao Princípio da Segregação de Funções;

Fiscalização Ordenada: Diversos achados nas fiscalizações ordenadas realizadas no exercício de 2016 ainda não regularizados até a data da fiscalização *in loco* ocorrida no início de maio/2017.

Resultado da Execução Orçamentária: Errônea contabilização da devolução de duodécimos (**reincidência**);

Alterações orçamentárias em percentual que denota grave deficiência no planejamento orçamentário (35,05%), contrariando os Comunicados SDG n.º 29/2010 e 32/2015 e recomendações desta corte (**reincidência**);

Dívida Ativa: Errônea contabilização dos cancelamentos e das inscrições;

Ensino: Glosas de Restos a Pagar Próprios, não pagos até 31/01/2017, no total de R\$ 10.951,09;

O Município não vem atingindo as metas projetadas para o IDEB;



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Aplicação de mais de 100% dos recursos do FUNDEB (100,12%);

Necessidade de reforma e reparo em algumas escolas;

Saúde: Glosas de R\$ 5.803,54, relativas a Cancelamento de Restos a Pagar e R\$ 88.804,47, relativos a Restos a Pagar Liquidados não pagos até 31/01/2017;

Falta de aprovação da Gestão da Saúde pelo Conselho Municipal de Saúde;

Precatórios: Regime especial informado pela Origem (Mensal) difere do informado no site do Tribunal de Justiça (Anual);

Insuficiência de R\$ 557,94 nos depósitos, relevada pelo DEPRE;

Diferença não esclarecida de R\$ 68.656,35 entre o apurado pelo DEPRE e o Razão da Origem com relação aos pagamentos efetuados pelo TJ;

Tesouraria, Almojarifado e Bens Patrimoniais: Pendência na conciliação bancária datada de 18/05/2015 não regularizada em 2016;

Diversos desacertos no setor do almojarifado;

Falta de levantamento e controle dos bens imóveis, em contrariedade ao art. 96 da Lei Federal n.º 4.320/64;

Obra de construção de dois barracões no recinto de eventos, iniciada em 2010 e ainda paralisada.

Execução dos Serviços de Saneamento Básico, Coleta e Disposição Final dos Resíduos Sólidos: Antes de aterrar o lixo, o Município não realiza nenhum tipo de tratamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou aproveitamento.

Cumprimento das Exigências Legais: Não há informações divulgadas em tempo real (dia imediatamente anterior) na página eletrônica do município;

O site não apresenta o RREO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária) dos 3 últimos bimestres encerrados;

Falta de divulgação do Parecer Prévio do Tribunal;

Fidedignidade dos dados informados ao sistema AUDESP: Divergências entre os dados da Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP;

Pessoal: Acúmulo de mais de dois cargos de profissionais de saúde;



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal: Não atendimento a recomendações exaradas nos pareceres das contas de 2013 e 2014;

Notificado para que fossem apresentadas alegações de seu interesse sobre as irregularidades apontadas, a Sra. Prefeita apresentou suas justificativas no evento 48.1, argumentando, em síntese, que:

- sobre o **Planejamento das Políticas Públicas**, verificou-se o seu cumprimento parcial. Em 2016 o Município recebeu definitivamente o loteamento Jardim Aliança e, segundo consta das informações prestadas pelo Departamento de Engenharia, sendo que a observância ao que determina à NBR -9050. Ademais, a aprovação dos projetos de construção residencial ou industrial está condicionada à verificação do cumprimento das normas de acessibilidade, que é verificada, por ocasião de sua vistoria, para fins de concessão e habite-se.

- sobre o **Controle Interno**, o relatório de fiscalização aponta a nomeação de funcionária pública efetiva para ocupar a função de Controlador Interno, sendo que essa é a Contadora da Prefeitura, impedindo a necessária desvinculação dos objetos de análise. O Controle Interno integra a estrutura organizacional da Administração, tendo por função acompanhar a execução dos atos e apontar, em caráter sugestivo, preventivo ou corretivamente, as ações a serem desempenhadas. Além disso, note-se o caráter opinativo do Controle Interno, haja vista que o gestor pode ou não atender à proposta que lhe seja indicada, sendo dele a responsabilidade e risco dos atos praticados. A despeito da indicação do servidor atender ao disposto no artigo 6º, da Lei Municipal 2023/2015, segundo preconiza o Manual de Controle Interno editado em 2016, pela Corte de Contas Paulista, o servidor responsável pelo Controle Interno não deverá fazer parte de comissão de licitação, sindicância, processo administrativo, inventário, entre outros, de modo que, em casos excepcionais um substituto poderia ser designado para exercer a função de controlador, caso o titular faça parte de alguma comissão. Portanto, o apontamento referente ao conflito de interesses do ocupante do cargo de controlador interno se mostra superado, face o atendimento da recomendação contida no Manual de Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

- sobre **Fiscalização Ordenada**, o relatório da inspeção realizada na EMEF “Dr. João Batista Pereira de Almeida” constatou-se algumas irregularidades, que passamos a destacar abaixo:

- Merenda preparada por servidores da Prefeitura, apesar de estar previsto em contrato que a mão de obra é de responsabilidade da contratada;

Prefacialmente, importante salientar que a matéria é objeto de análise nos autos TC 118/013/14, que versa sobre a contratação de empresa especializada para preparação de alimentação escolar para escolas e centros de educação e



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

recreação de responsabilidade do município. O Instrumento Contratual delimitou duas modalidades distintas para a execução do objeto, havendo um preço apropriado para cada modalidade. Esses itens editalícios demonstram que, conforme a necessidade da Administração Municipal, o objeto da execução contratual pode ser amplo ou restrito, de acordo com as modalidades “serviço integral” ou “fornecimento e supervisão”. No “serviço integral”, o objeto da execução contratual abrange todo o necessário para o preparo e supervisão da alimentação escolar, incluindo-se o fornecimento de mão de obra, os gêneros e os insumos, o transporte, a limpeza, a manutenção e a conservação. No “fornecimento e supervisão”, o objeto da execução contratual está centrado no fornecimento de gêneros e de materiais de limpeza, e na manutenção dos equipamentos; apenas em caráter secundário, foi prevista a orientação nutricional de preparo da merenda.

- A recepção e conferência dos insumos para o preparo não é acompanhada diariamente por nutricionista, esta faz visitas periódicas, mas não diárias:

Conforme consignado no questionário oriundo da fiscalização ordenada, o recebimento e conferência dos produtos fornecidos é realizada por cozinheira escolar devidamente treinada, sem prejuízo da realização pela nutricionista, que realiza a supervisão semanalmente.

- Parte do teto do refeitório está desabando, com muitas infiltrações:

A Municipalidade, após a realização da Fiscalização Ordenada na EMEF Dr. João Batista Pereira de Almeida, providenciou a contratação de serviços, visando o reparo do referido telhado, incluindo a cobertura completa (troca de ripas), troca de calhas e reparos no forro de PVC.

- Merenda fornecida em desacordo com o cardápio do dia:

Consoante disposição contratual, quando necessárias, as alterações no cardápio são informadas e justificadas à nutricionista do Município.

- Não há controle de estoque:

Os itens são recebidos por meio da conferência dos romaneios e notas fiscais, após a conferência existe a entrada das mercadorias e, a cada quinze dias as nutricionistas fazem a contagem do estoque e lançam no sistema ERP da empresa.

Transparência:

Diante dos apontamentos previstos no Relatório de Fiscalização, sem prejuízo das demais providências a serem adotadas, a origem disponibilizou em



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

seu site o Parecer Prévio da corte de contas, referente às contas de 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 (<http://www.americobrasiliense.sp.gov.br/contaspublicas/parecercontasanuais>), e o RREO dos 3 últimos bimestres.

Resíduos Sólidos:

No que diz respeito às falhas indicadas no relatório de inspeção da gestão dos resíduos sólidos, foram apresentadas justificativas pelo Departamento de Água, Esgoto e Meio Ambiente, no sentido de informar que o Município de Américo Brasiliense, por meio do seu Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico, PMISB, regulamentado pelo Decreto 005/2016, está implantando e realizando a execução das diretrizes e ações previstas no mesmo, conforme disponibilidade de recursos municipais, e advindos dos entes estaduais e federais. Neste sentido, o Município realiza atualmente a Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares (RSD), através de contrato com empresa especializada, e, realiza a coleta de Resíduos Sólidos de Saúde (RSS), também, através de contrato com empresa especializada. De outro modo, não está implantado de forma regulamentada o serviço de coleta seletiva no município, entretanto, é possível observar que esta atividade de separação e coleta de recicláveis (base da coleta seletiva) esta sendo realizada informalmente por catadores autônomos e independentes, inclusive conforme relatado no PMISB, e, em alguns pontos da cidade, em propriedades particulares, há a venda direta à empresas que trabalham com este seguimento. Cabe ressaltar que o Município, inclusive, não possui atualmente, área regulamentada junto aos órgãos ambientais para realização dos trabalhos com RSD, impossibilitando a execução de serviços de separação, do lixo úmido e seco, remanescente da coleta informal. Portanto, de acordo com as informações prestadas acima e, ainda, com base no PMISB, o Município estará realizando a implantação deste tipo de serviços, Coleta seletiva, inicialmente através do sistema de Cooperativa, para assim regulamentar os catadores informais, além de programas de educação ambiental, junto à população, para realização da separação dos Resíduos Sólidos Domiciliares (RSD) no local de geração.

- sobre o **Resultado da Execução Orçamentária:**

- *Inconsistência entre o saldo patrimonial e o resultado econômico*

Nos termos da manifestação do Departamento de Contabilidade, a diferença apontada pela fiscalização decorre do fato de que, a nova contabilidade pública baseada no novo plano de contas PCASP, não se aplica mais a apurar a consistência entre os sistemas apenas levando em consideração o saldo patrimonial (exercício anterior) +/- resultado econômico do exercício que teremos o saldo patrimonial atual, com as novas regras tem que se levar em consideração também a variação dos restos a pagar não processados entre os exercícios e a variação do Patrimônio Social e Capital Social, para que se chegue ao saldo patrimonial atual e ateste a consistência, e que tais regras estão de acordo



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

com a orientação do próprio setor contábil da Diretoria Técnica de Divisão de Auditoria Eletrônica – AUDESP

- *Incorreta contabilização da devolução de duodécimos e inscrição de dívida ativa;*

Como se observa pela manifestação do Departamento de Contabilidade, já foi realizado os ajustes necessários visando à correta contabilização das devoluções do duodécimo e dos registros relacionados à dívida ativa, de modo que, tais falhas não serão observadas nas próximas fiscalizações.

- sobre o **Ensino**, O relatório da fiscalização informa que, relativamente ao Fundeb, empregou o Município 60,06% na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, dando cumprimento ao artigo 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

No tocante ao acompanhamento das condições estruturais das escolas municipais, máxime aqueles relacionados às unidades EMEF “Dr. João Baptista Pereira de Almeida” e EMEF “Atemaro Rodrigues de Souza”, importante esclarecer que no exercício de 2.015, através da Fiscalização Ordenada do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo na unidade EMEF “Dr. João Baptista Pereira de Almeida”, foi verificado que no tópico referente às condições de higiene e limpeza, havia necessidade de manutenção da cobertura do refeitório que desabou parcialmente e que, em razão de infiltrações impossibilitava a utilização do espaço pelos alunos.

Quanto ao problema relatado pela fiscalização anterior com relação à inundação em dias de chuva, da “EMEF Atemaro Rodrigues de Souza”, como se observa pelas justificativas constantes do próprio relatório, foram adotadas diversas medidas para minimizar o problema.

Ademais, no que concerne ao atendimento das metas relacionadas ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, tomando como referência o último ano observado, constata-se que o resultado referente aos anos iniciais no Município de Américo Brasiliense, o Ideb foi de 6.3 e nos anos finais, atingiu 5.2. Por seu turno, o Ideb da rede pública em 2.015 foi de 5,3 e o Ideb Geral do País foi de 5,5, para os anos iniciais do ensino fundamental e, para os anos finais, o Ideb da rede pública para a etapa é de 4,2 e o Ideb geral do país foi de 4,5. Sendo assim, conclui-se que, embora a Municipalidade não tenha atingido as metas propostas, houve uma melhora significativa do índice em detrimento aos anos anteriores, assim como em relação à média nacional.

- sobre a **Saúde**, Por força constitucional, o Município deve aplicar, em ações e serviços de Saúde, 15% da receita de impostos, próprios e transferidos. Foi isso o determinado na Emenda nº 29, de 2000, tipificando, de forma clara, o que vem a ser gasto com saúde, bem assim as normas de controle e fiscalização



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

desse modelo de financiamento. O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite. A Lei Municipal nº 2.034 de 8 de dezembro de 2015, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Américo Brasiliense para o exercício financeiro de 2016, dispõe em seu artigo 3º, I, o limite de 10% do orçamento total da despesa, para abertura de créditos adicionais suplementares. Desse modo, as suplementações realizadas estavam autorizadas pela lei 2034/2015 e leis posteriores.

- sobre **Precatórios**,

- Regime especial informado pela Origem (mensal) difere do informado no site do Tribunal de Justiça (Anual);

Em suma, no ano de 2013, o município de Américo Brasiliense começou a negociação, visando adimplir o saldo devedor – tanto do estoque quanto das diferenças apontadas pela DEPRE – Diretoria de Execução de Precatórios. Isso porque o total enviado pela DEPRE para depósito no final do ano de 2013 quitaria o estoque em uma única parcela; entendendo o município não ser esse o objetivo da EC 62/2009 e, assim, requereu apreciação de sua condição sui generis e pedido de parcelamento da dívida. Em suma, no ano de 2013, o município de Américo Brasiliense começou a negociação, visando adimplir o saldo devedor – tanto do estoque quanto das diferenças apontadas pela DEPRE – Diretoria de Execução de Precatórios. Isso porque o total enviado pela DEPRE para depósito no final do ano de 2013 quitaria o estoque em uma única parcela; entendendo o município não ser esse o objetivo da EC 62/2009 e, assim, requereu apreciação de sua condição sui generis e pedido de parcelamento da dívida. Em dezembro de 2013, o Município teve deferido novo pedido de parcelamento de sua dívida, tanto da dívida apurada pela diferença nos valores depositados. a situação do Município em relação aos depósitos efetuados, está de acordo com a emenda 62/09 e ADI/4357, uma vez que no exercício de 2.016 foram devidamente consignadas ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, as importâncias devidas decorrentes do parcelamento celebrado no Processo Geral de Gestão n. 9229/10, sendo, inclusive, reconhecidas como regulares pelo Serviço de Gestões Das Dívidas, Conciliações e Rateios dos Depósitos do Tribunal de Justiça, em que pese a ínfima insuficiência de R\$ 557,94 que, inclusive já foi quitado.

- falta de entrega dos extratos da conta bancária, fornecidos pelo TJ

- Diferença não esclarecida de R\$ 103.093,74 (cento e três mil noventa e três reais e setenta e quatro centavos) entre o saldo da dívida registrado no Balanço Patrimonial (R\$ 1.505.265,60) e o saldo calculado pelo DEPRE (R\$ 1.402.171,82).



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Neste caso, insta esclarecer que algumas diferenças contábeis são comuns, haja vista à forma de correção e de atualização utilizadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que não coincidem com as utilizadas pelos Municípios e pelo TCE/SP. De toda forma, visando apurar as inconsistências apontadas pela fiscalização, a Municipalidade oficiou à Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos para que fosse fornecido o extrato anual da conta bancária, com os referidos rendimentos, a fim de identificar a causa que ensejou as divergências referentes aos depósitos realizados no exercício em tela, bem como o saldo da dívida.

- sobre a Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais e Ordem Cronológica de Pagamentos:

- obra inacabada relativa à construção de dois barracões no recinto de eventos;

Prefacialmente insta esclarecer que, em data de 31 de dezembro de 2009, foram firmados entre o Município de Américo Brasiliense e a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, a fim de executar as obras de Construção do Recinto de Eventos, foi instaurado o Processo Licitatório de Tomada de Preços 0006/2011, que deu origem ao Instrumento Contratual 094/2011, celebrado entre o Município de Américo Brasiliense e a empresa Fanor Construtora e Empreendimentos Ltda EPP. Em data de 22 de agosto de 2012, a empresa contratada distribuiu junto a 2ª Vara do Foro Distrital de Américo Brasiliense, Comarca de Araraquara – SP, Ação de Rescisão Contratual c/c Pedido de Cobrança dos serviços executados e não pagos. Ocorre que os recursos municipais, já insuficientes para o atendimento das necessidades básicas, não podem ser retirados dos serviços essenciais de Saúde e Educação. O Município de Américo Brasiliense é pequeno, com aproximadamente 35.000 (trinta e cinco mil habitantes) e são pessoas extremamente carentes, que demandam grande investimento na área da saúde pública, educação e demais serviços públicos essenciais. Outrossim, cabe mencionar que tramita junto a 2ª Vara Cível do Foro Distrital de Américo Brasiliense, o Processo 0002258-38.2015.8.26.0040, cujo objeto é o ressarcimento do valor de R\$ 223.779,77 (duzentos e vinte e três mil setecentos e setenta e nove reais e setenta e sete centavos) referente aos custos da obra que deverão ser ressarcido ao Ministério do Turismo.

- sobre o **Quadro de Pessoal**, os apontamentos constantes do relatório, se insurgem quanto à utilização da mão de obra de servidores municipais que segundo esta corte não seria irregular.

Ressalta-se a vista in loco da unidade escolar Vera Lucia Cavassani registrada pelo auditor, apontando a existência de merendeiras do município e da empresa no mesmo local, mas em cozinhas diferentes, situação essa que também deve ser vista com ressalvas, uma vez que não denota qualquer tipo de irregularidade.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

A escola Vera Lucia passou por um processo de ampliação de vagas, visando cumprir o Termo de Ajuste de Conduta formalizando junto ao Ministério Público local, situação essa que encontra esclarecida no ofício n. 326/2016 da Supervisão de Ensino do Município.

Com a abertura dessas vagas, criou-se uma nova cozinha para atender essas crianças e os serviços de fornecimento dessas merendas escolares ficaram a cargo da empresa terceirizada na modalidade de SERVIÇO INTEGRAL, não havendo nada de diferente e contrário ao que já estava previsto e vem sendo executado no contrato em andamento nas demais unidades escolares.

Sendo assim, resta demonstrado que as propostas foram formuladas em conformidade com o tipo de serviço e cardápio para cada etapa onde estão matriculados os alunos, ou seja, o valor da refeição por cardápio para o SERVIÇO INTEGRAL é maior do que o SERVIÇO DE FORNECIMENTO E SUPERVISÃO, que tem valores menores nos termos da proposta.

Conforme se observa pelo primeiro item da proposta o DESJEJUM DA EMEF/EE tem custo de R\$ 1,34 para SERVIÇO DE FORNECIMENTO E SUPERVISÃO, situação essa que também se aplica ao caso da padaria, que também houve previsão do edital da concorrência pública, de que esses serviços seriam sob a forma de FORNECIMENTO E SUPERVISÃO, não havendo em que se falar em ônus para o município, como apontado no relatório da auditoria.

- sobre Controle das Refeições, no que concerne a declaração prestada pela Nutricionista Marijara, por ocasião da resposta formulada à Comissão Especial de Inquérito, de que o município não mantinha controle efetivo, por unidades escolares, das refeições servidas até o final do ano de 2013, não significa que não tinha controle das refeições produzidas, uma vez que até o final do ano letivo de 2013 a responsabilidade de elaboração da merenda era do Município, serviços realizados na Cozinha Piloto e entregues mediante distribuição em todas nas 15 (quinze) unidades escolares de acordo com o número de alunos matriculados, considerando o percentual de aceitação de cada unidade.

O que ficou declarado por ela é que não existia contagem do número de refeições que eram servidas para os alunos nessas unidades escolares até o final de 2013 (administração direta dos serviços), uma vez que a alimentação era entregue pronta e acabada, cabendo a cada unidade escolar apenas servir os alunos que merendavam em cada turno de aula.

O apontamento da auditoria foi equivocado em relação as datas, uma vez que o controle era realizado pelas refeições produzidas na cozinha piloto até o final do ano de 2013, data em que a responsabilidade pela elaboração e distribuição da merenda era do Município.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

A partir de 2014, início da vigência do contrato terceirizado iniciaram todos os controles diários por unidade escolar e por refeição servida. Talvez a auditoria tenha confundido as datas uma vez que a Licitação foi realizada no final de 2013 e os serviços iniciaram no ano letivo de 2014.

- sobre condições da Cozinha Piloto, os apontamentos das condições estruturais da cozinha piloto já foram prestados por meio de declarações e laudos a auditoria, situação que demonstra claramente os problemas de manter o funcionamento da cozinha piloto se que fossem adotadas medidas de reestruturação de todo prédio.

Sobreleva esclarecer também, que este prédio não foi construído exclusivamente para servir de cozinha piloto. Nesse mesmo local funcionou refeitório de servidores (desativado), fábrica de leite de soja (desativada) e ainda funciona a cozinha do hospital, já que esse prédio é ligado fisicamente com o hospital municipal, dentre outras atividades administrativas, sem falar que parte do espaço de carga e descarga dele foi transformado a alguns anos para construção de sede do SAMU e ainda serve de estacionamento para o referido hospital.

Pelo que podemos observar, a discussão está restrita a possibilidade ou não do município adotar regime de contratação dos serviços de forma diferenciada, ou seja, SERVIÇO INTEGRAL E FORNECIMENTO E SUPERVISÃO, situação essa que difere de outras contratações onde há a cessão pura simples de servidores para realização dos serviços que os valores unitários das refeições são iguais.

No caso em questão, conforme demonstrado, o município tem unidades escolares onde o serviço é realizado com aplicação de mão de obra externa e nas demais unidades a responsabilidade da empresa é pura e simplesmente o fornecimento dos gêneros alimentícios e demais insumos com a obrigação de supervisão dos serviços nutricionais, resguardado a prática de valores diferenciados considerando a prestação de serviços e cada tipo de cardápio oferecido por faixa etária de ensino.

Por fim, resta evidenciado que, a intenção da administração foi buscar a alternativa mais adequada ao atendimento do interesse público, compatibilizado, de forma econômica e eficiente, a contratação de serviços, mediante aproveitamento dos recursos disponíveis no Município.

- sobre **Contratos de Concessão/ Permissão de Serviços Públicos/ Parcerias Público – Privada (PPP)** no presente caso, referida concessão foi objeto de análise na Tomada de Contas TC-000047/013/12 e, a E. Segunda Câmara, em sessão de 29 de julho de 2014, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Beraldo, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 03/2011 e o contrato decorrente.

Neste sentido, o Município está elaborando o projeto básico, a fim de corrigir as irregularidades mencionadas pela fiscalização técnica, com vistas à abertura de nova concorrência, eliminando, assim, as falhas que prejudicaram o processo licitatório anterior.

- sobre **Pessoal**, assim, como regra é vedada a acumulação de cargos públicos, porém, há um rol taxativo de cargos acumuláveis, exigindo, em qualquer hipótese, a compatibilidade legal imposta para a acumulação. A compatibilidade de horários fica configurada quando houver possibilidade de exercício dos dois cargos, funções ou empregos, em horários distintos, sem prejuízo de número regulamentar das horas de trabalho de cada um, bem como o exercício regular das atribuições inerentes a cada cargo. Segundo o preceito constitucional, a acumulação de dois cargos na área da saúde só pode recair sobre as profissões devidamente regulamentadas, como é o caso do Serviço Médico. Assim, havendo compatibilidade de horários, o médico que possua cargo privativo de profissional de saúde pode acumular outro cargo ou emprego público nessa mesma área ou, como já dito, com outro de professor.

Por sua vez, no tocante à servidora Edna de Cácia do Nascimento, sobreleva destacar que o referido acúmulo foi objeto do processo administrativo 15/2014 que culminou com o arquivamento do feito, uma vez que não restou configurada a acumulação indevida de cargos, haja vista a compatibilidade da jornada desenvolvida pela Servidora.

Por essas razões, acredita-se restar debelada as causas que ensejaram os apontamentos contidos nas conclusões do relatório da UR-13, como se observa, o Município cumpriu com as obrigações constitucionais, aplicando nos patamares exigidos, na educação, saúde, Fundeb, além da regularização dos precatórios, motivo pelo qual requer a emissão de parecer favorável as contas apresentadas, referente ao exercício de 2016.

.....

Sob o aspecto estritamente econômico, a ATJ (Assessoria Técnica Econômico-Financeira, evento 60.1) emitiu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando os aspectos orçamentário, financeiro e patrimonial do Município, tendo por base, os dados contidos no relatório da fiscalização. O resultado da execução orçamentária foi de superávit de 2,42% ou R\$ 2.183.811,67, depois de verificada que não foi contemplada a devolução de duodécimos. O percentual de investimentos foi de 6,17% da RCL. A situação financeira do Município apresentou ao final do exercício um déficit financeiro da ordem de R\$ 5.214.426,55. Informa ainda, que o resultado econômico foi positivo de R\$ 12.123.695,29. Consta também que o saldo patrimonial foi positivo de R\$



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

70.381.013,64. A dívida de curto prazo exibiu ao final do exercício o saldo de R\$ 9.640.837,09, conforme colocado pela fiscalização, a Prefeitura possuía ao final do exercício liquidez frente aos compromissos de curto prazo. Quanto ao endividamento de longo prazo, indica uma redução de 34,24% em relação ao exercício anterior. Com relação aos precatórios, o Município efetuou depósito de R\$ 815.321,02, e foram efetuados pagamentos pelo TJ de R\$ 782.960,78 no o exercício de 2016, no exercício em exame. Quanto aos requisitórios de baixa monta, o Município efetuou pagamento integral de R\$ 69.286,82, no exercício de 2016. Os resultados contábeis obtidos pela Municipalidade não mostra uma posição de desequilíbrio, tendo em vista, o resultado da execução orçamentária foi superávit de 2,42%. Demonstrando que houve um prudente acompanhamento na execução orçamentária. Quanto ao déficit financeiro apresentado no exercício de R\$ 5.214.426,55, representa menos de vinte um dias da arrecadação da Receita do Município de R\$ 90.366.344,57, podendo ser revertido sem grande esforço.

Diante do exposto na presente manifestação, não verificou questão de ordem econômico-financeira, que possa comprometer a matéria em análise. Ressalto, contudo, que o posicionamento aqui adotado não alcança os aspectos pertinentes às demais áreas de atuação desta ATJ.

.....

.

Sob o aspecto jurídico, a **Assessoria Técnica Jurídica do TCE** (evento 60.2), as razões defensivas aduzidas parecem adequadas para explicar a questão das impropriedades detectadas nas instalações escolares, as quais teriam sido paulatinamente sanadas. Coleta seletiva de lixo estaria sendo implantada na municipalidade, bem como a destinação de resíduos sólidos estaria sendo revista. De modo similar, desacertos cometidos na transparência de dados foram corrigidos e; muito embora as metas propostas pelo IDEB não tenham sido atingidas, melhora significativa do índice teria sido constatada. Supostas cumulações indevidas de cargos teriam sido dirimidas por meio de processos administrativos; motivo pelo qual entendo que tais anotações possam ser relevadas para fins de emissão de parecer por esta Corte de Contas. Tendo em vista que os principais quesitos que norteiam esta Corte na avaliação de contas municipais me parecem atendidos não vejo motivos para esta Corte de Contas desaprovarem os presentes demonstrativos.

Pelo exposto, assim como decidido por esta Corte de Contas no exercício de 2015, manifesto-me no sentido de que seja emitido **Parecer Favorável** às contas de 2016 da Prefeita de Américo Brasiliense; entretanto, não há oposição à eventual autuação de processo para dirimir matérias que demandem detalhada instrução probatória; dentre elas, a contratação de empresas para construção de barracões.

Em seu Voto, a Relatora CRISTIANA DE CASTRO MORAES, acolheu os votou pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL das contas de**



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

2016, Determinou, por fim à fiscalização deste Tribunal que acompanhe o deslinde da ação judicial relativa à incorporação dos ativos de Iluminação Pública, além de verificar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas em suas inspeções futuras, **aprovando-se as contas municipais de Américo Brasiliense, do exercício de 2016.**

2º - Da análise das contas foram apurados ainda, os seguintes resultados:

Execução Orçamentária:	Superávit de	2,42%
Aplicação na Educação Básica:		25,23%
Magistério:		60,06%
Total do FUNDEB aplicado no exercício:		100%
Despesas com Pessoal e reflexos:		48,82%
Aplicação na Saúde:		33,12%

Assim, acompanhando o Parecer emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, esta Comissão decide, por unanimidade, emitir parecer **FAVORÁVEL à APROVAÇÃO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE DO EXERCÍCIO DE 2016**, elaborando o projeto de Decreto Legislativo que segue em anexo, para apreciação do Douto Plenário.

No Mérito de sua acolhida ou não, fica a critério do Douto Plenário a sua aprovação.

Sala de Reuniões das Comissões “Carlos – Abi – Jaudi”, 26 de novembro de 2018

JOÃO ANTÔNIO DE MORAES NETO **Presidente**

JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE **Relator**

THIAGO VIEIRA LIMA **Membro**